

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Tel.: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - Telex: 398018 - CEP 35930 - João Monlevade - MG



LEI Nº 1147/92

DE 22 DE OUTUBRO DE 1992



"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CME -".

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou, e eu, Wilson Starling Júnior, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei, nos termos do art.36, § 3º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME - de João Monlevade, Órgão Consultivo e opinativo da Prefeitura Municipal, de acordo com o § 1º do art. 108 da Lei Orgânica Municipal de João Monlevade.

Art. 2º - O CME como órgão de Assessoramento da Prefeitura ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O CME será composto de 15 Membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito, sendo:

- 02 representantes do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, Membros natos;
- 01 representante do Magistério Municipal da Rede pré-escolar de 1ª à 4ª série, eleito entre seus pares;
- 01 representante do Magistério particular eleito entre seus pares;
- 01 representante das Associações Comunitárias;
- 01 representante de Diretores da Rede Municipal, eleito entre seus pares;
- 01 representante de pais de alunos, eleito em Assembléia única convocada para essa finalidade;

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Tel.: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - Telex: 398018 - CEP 35930 - João Monlevade - MG



-02-



- 01 representante dos alunos, eleito em Assembléia única, convocada para essa finalidade;

- 01 representante do Magistério Municipal de 5ª à 8ª série, eleito entre seus pares;

- 01 representante indicado pela Câmara Municipal;

- 01 representante da Associação de Diretores da Rede Estadual no Município;

- 01 representante da Associação Comercial e Industrial, preferencialmente que seja ligado à Educação;

- 01 representante da Fundação Comunitária Educacional de João Monlevade, indicado pela Entidade;

- 01 representante do SINDI-UTE Monlevade, indicado pela Entidade;

- 01 representante da 14ª DRE escolhido entre as Inspetoras Escolares atuantes na rede de Ensino do Município.

§ 1º - Os representantes e suplentes indicados pelos profissionais do Ensino, alunos e pais de alunos ou seus responsáveis, deverão preferencialmente ser de escolas diferentes.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos Membros do CME são consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução, devendo ocorrer, anualmente, a renovação de um terço.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - O CME terá um Secretário executivo indicado pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, que assessorará o Conselho em suas Reuniões.

Art. 6º - O CME reunir-se-á, ordinariamente



uma vez a cada dois meses, em dia, hora e local estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus Membros efetivos.

Parágrafo único - As reuniões do CME somente se instalarão com a presença mínima da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 7º - As decisões do CME sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus Membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, competirá:

- I - pronunciar-se sobre:
 - a) plano Municipal de Educação;
 - b) aplicação de recursos destinados a educação do Município ;
 - c) regimento, calendário e currículos comuns às escolas Municipais;
 - d) localização e ampliação das creches, pré-escolares e demais unidades municipais de ensino;
 - e) relatório de atividades do Departamento Municipal de Educação;
 - f) a interpretação da Legislação Municipal;
- II - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- III - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua Duque de Caxias, 238 - Tel.: 851-1770 - 851-3448 - 851-1082 - Telex: 398018 - CEP 35930 - João Monlevade - MG

-04-



aplicável à educação e ao ensino;

V - fixar normas disciplinares do sistema municipal de ensino, respeitadas as dos órgãos superiores;

VI - manifestar-se sobre outras atribuições que venham, eventualmente, a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - O suporte Administrativo e Técnico, indispensáveis para a instalação e funcionamento do CME será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CME elaborará o seu Regimento Interno, e o submeterá à prévia apreciação de seus Membros.

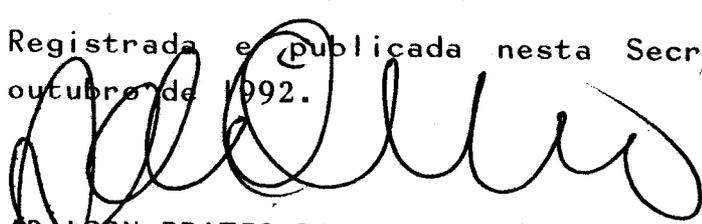
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade,
22 de outubro de 1992.


WILSON STARLING JÚNIOR - Presidente


SOLANGE MEDEIROS DE ABREU - 1ª Secretária

Registrada e publicada nesta Secretaria,
aos 22 dias do mês de outubro de 1992.


ADILSON PRATES DOS REIS - Diretor Geral